

PROJETO DE LEI N° /2002.

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
EQUIPAMENTO DE ELIMINADOR DE AR
NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA.**

O Prefeito do Município de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a empresa SANECAB (Serviço de Autônomo de Saneamento de Cabeceira Grande) concessionária do serviço de abastecimento de água do Município de Cabeceira Grande, obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º - As despesas decorrentes da aquisição do equipamento de sua instalação correrão as expensas do consumidor parceladas em até 12 (doze) prestações a seu critério, não acarretando juros.

§ 2º - O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria n° 246, item 9.4 do Imetro de 17 de outubro de 2000, e estar devidamente patenteada.

Artigo 2º - O teor desta Lei, será divulgada ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, mantida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma.

Artigo 3º Os hidrômetros a serem instalados após a promulgação desta Lei, deverão ter eliminadores de ar instalado conjuntamente.

Parágrafo único – Para atendimento do “caput” do presente artigo, a despesa decorrente da instalação do equipamento correrá por conta da empresa concessionária.

Artigo 4º - As instalações dos aparelhos eliminadores de ar poderão ser feitas tanto pela SANECAB, como por empresa que comercializem esses equipamentos.

Artigo 5º O Poder Executivo, regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação.

Vereador IVAN BAPTISTA DIAS